



PROCESSO LICITATÓRIO N. 332024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 15/2024

1- SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Esporte Turismo e Cultura

2- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ADSON E ALANA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NA EXPO CELSO RAMOS 2024.

3- CONTRATADA

A2 PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.321.615/0001-94, com sede na rua Francisco Glicerio, n. 731, Sala E, bairro Zona 07, Maringá-PR, e-mail: luciane@nucleoessencial.com.br, fone: 44 997629151 / 44 991646023.

4- DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Unidade	Quant.	Valor total	Descrição
01	horas	02	R\$ 50.000,00	Prestação de serviços de apresentação artística da dupla Adson e Alana na expo Celso Ramos 2024.

5- FUNDAMENTO LEGAL

5.1 – O objeto deste edital tem amparo legal disposto no art. 74, inciso II, alínea f, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a contratação, em especial nos casos de:

[...]

“II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

[...]

6- JUSTIFICATIVA

A Expo Celso Ramos é um evento realizado anualmente no município de Celso Ramos e está na sua Segunda Edição. Toda sua programação é dedicada a engrandecer a Cultura, a Hospitalidade e a Pujança do município. Realiza-se através de feiras, exposições de produtos locais e apresentações artísticas de bandas e artistas locais e regionais que contribuem para o objetivo do Evento. O enriquecimento e fortalecimento da produção cultural local também encontra respaldo no Evento, e as apresentações artísticas que fazem parte de toda programação são cuidadosamente selecionadas pela suas expressividades junto à comunidade. Com isso a organização do evento visa estimular a reunião da população, sua manifestação cultural, o lazer e o convívio da população com seus visitantes. Em razão disso, como forma de estimular essa reunião e convívio cada vez maior dos munícipes e visitantes, atraindo maior público ao



evento, entendeu-se por necessário a contratação dos serviços artísticos da dupla Adson e Alana para apresentação na Segunda Edição da Expo Celso Ramos. Sua escolha decorre da consagração perante a crítica especializada regional e principalmente ao reconhecimento que o público tem da dupla. Sua capacidade de animar o público, sua experiência na condução de shows musicais, inclusive para grandes platéias, contando com músicos de experiência e renome, engrandecem a atração e possibilitam sucesso ao evento. Por fim, em atendimento ao requisito legal, o parágrafo 2º do artigo 74 da Lei de Licitações, que autoriza a inexigibilidade do processo licitatório, prevê a necessidade de empresário exclusivo permanente e contínuo do artista. Nesse sentido, percebe-se que o empresário de Adson e Alana são os próprios artistas, evidenciando sua exclusividade e atendendo o requisito legal.

7- PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em parcela única no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta mil reais);

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento;

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021. 6.3. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

7.4 - Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8- HABILITAÇÃO

- 8.1 – Certidão negativa de débitos Estaduais;
- 8.2 – Certidão negativa de débitos Federais;
- 8.3 – Certidão de regularidade do FGTS;
- 8.4 – Certidão negativa de débitos Municipais;
- 8.5 – Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2024 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA

Desp. 45 – 3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0500 – Recursos ordinários



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

10- VALOR DA CONTRATAÇÃO

O pagamento será realizado em parcela única no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta mil reais);

11- FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços oferecidos pela contratada será fiscalizada pelo Secretário do Esporte Turismo e Cultura e secretário de Finanças e Administração.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Contrato

Celso Ramos, 04 de março de 2024.

ALVADIR ROBERTO SHONS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ADSON E ALANA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NA EXPO CELSO RAMOS 2024.

DA EMPRESA CONTRATADA

A2 PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.321.615/0001-94, com sede na rua Francisco Glicerio, n. 731, Sala E, bairro Zona 07, Maringá-PR, e-mail: luciane@nucleoessencial.com.br, fone: 44 997629151 / 44 991646023.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Unidade	Quant.	Valor total	Descrição
01	horas	02	R\$ 50.000,00	Prestação de serviços de apresentação artística da dupla Adson e Alana na expo Celso Ramos 2024.

DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A Expo Celso Ramos é um evento realizado anualmente no município de Celso Ramos e está na sua Segunda Edição. Toda sua programação é dedicada a engrandecer a Cultura, a Hospitalidade e a Pujança do município. Realiza-se através de feiras, exposições de produtos locais e apresentações artísticas de bandas e artistas locais e regionais que contribuem para o objetivo do Evento. O enriquecimento e fortalecimento da produção cultural local também encontra respaldo no Evento, e as apresentações artísticas que fazem parte de toda programação são cuidadosamente selecionadas pela suas expressividades junto à comunidade. Com isso a organização do evento visa estimular a reunião da população, sua manifestação cultural, o lazer e o convívio da população com seus visitantes. Em razão disso, como forma de estimular essa reunião e convívio cada vez maior dos munícipes e visitantes, atraindo maio público ao

evento, entendeu-se por necessário a contratação dos serviços artísticos da dupla Adson e Alana para apresentação na Segunda Edição da Expo Celso Ramos. Sua escolha decorre da consagração perante a crítica especializada regional e principalmente ao reconhecimento que o público tem da dupla. Sua capacidade de animar o público, sua experiência na condução de shows musicais, inclusive para grandes platéias, contando com músicos de experiência e renome, engrandecem a atração e possibilitam sucesso ao evento. Por fim, em atendimento ao requisito legal, o parágrafo 2º do artigo 74 da Lei de Licitações, que autoriza a inexigibilidade do processo licitatório, prevê a necessidade de empresário exclusivo permanente e contínuo do artista. Nesse sentido, percebe-se que o empresário de Adson e Alana são os próprios artistas, evidenciando sua exclusividade e atendendo o requisito legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto



contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

4.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

4.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

4.5. Cumprir os prazos estabelecidos nesta Termos.

4.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

5.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

5.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

5.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

DO PAGAMENTO

6.1 –O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

6.3. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

6.4. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

DA ESTIMA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando de acordo com o valor do mercado conforme notas fiscais emitidas para outras contratantes, anexadas ao processo.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2024 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA

Disp. 45 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0500 – Recursos ordinários

Celso Ramos, 04 de março de 2024.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.**

Contrato administrativo que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, e a empresa A2 PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.321.615/0001-94, doravante denominada contratada, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de inexigibilidade n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ADSON E ALANA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NA EXPO CELSO RAMOS 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência até a data de realização do evento, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O contratante pagará a contratada o valor total de 50.000,00 (cinquenta mil reais)

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.4 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.5- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações



orçamentárias para o ano de 2024 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA

Disp. 45 – 3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0500 – Recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) secretário(a) do Esporte Turismo e Cultura e Secretário de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2 - Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3 - Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5 - Cumprir os prazos estabelecidos nesta Termos.

6.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

É, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 04 de março de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina